Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 507/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1527/2013
PROTOCOLO	: 1390155
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADA	: CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA
VALOR	: R$ 785.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO VIÁRIO DE URBANIZAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

É regular a execução financeira em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 063/2012, da formalização do contrato e da execução financeira, referente ao Contrato nº 309/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação de Campo Grande e Consegv Planejamento e Obras Ltda.

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 063/2012, da formalização do contrato nº 309/2012 e sua execução, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Consegv Planejamento e Obras Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa especializada, visando a elaboração do projeto básico viário de urbanização e de recuperação de áreas degradadas do Córrego Lageado, contemplando levantamentos, estudos e projetos de infraestrutura e urbanização, em Campo Grande-MS.

A Equipe especializada da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura r Meio Ambiente-IEAMA exarou a análise ANA nº. 11780/2016 (peça nº. 33), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 1370/2017 (peça nº. 34) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi realizada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da IEAMA a execução financeira do contrato administrativo em comento ficou assim demonstrada:

- Valor total do contrato: R$ 785.000,00;
- notas de empenho: R$ 785.000,00;
- valor do laudo de medição: R$ 785.000,00;
- Notas fiscais: R$ 785.000,00;
- Pagamentos: R$ 785.000,00;

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do Parquet de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 063/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação de Campo Grande/MS e a empresa Consegv Planejamento e Obras Ltda., com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº 309/2012 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da Lex Mater de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 23 de maio 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC-LMS/ARP